



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000422100

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2079714-04.2025.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é agravante NATHALIA DE MORAES TROMBINI, é agravado LICEU CORAÇÃO DE JESUS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente sem voto), SIDNEY BRAGA E JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

JAIRO BRAZIL

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

19ª Câmara de Direito Privado

Agravo de instrumento nº 2079714-04.2025.8.26.0000

Comarca: Campinas - 4ª Vara Cível

Agravante: Nathalia de Moraes Trombini

Agravado: Liceu Coração de Jesus

Voto nº 29.358

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Pretensão recursal voltada ao desbloqueio/levantamento de valores constritos. Hipótese em que veio para os autos notícia de que as partes se compuseram, sobrevindo a homologação do acordo, com a determinação de liberação dos valores bloqueados pela parte agravante, bem como de suspensão do curso do processo executivo. Perda do objeto do recurso. Recurso não conhecido.

Vistos.

Agravo de instrumento interposto contra a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz Fabio Varlese Hillal que indeferiu o pedido de desbloqueio pleiteado pela executada, ora agravante.

Em síntese, a recorrente sustenta que é notório que os valores constrictos decorrem de seu salário, uma vez que a conta bancária foi aberta justamente para esta finalidade.

Pleiteia, assim, a reforma da r. decisão agravada, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Concedidos os benefícios da justiça gratuita para fins exclusivamente recursais (concessão restrita ao preparo do agravo de instrumento).

Ausente pedido de efeito ativo e ou suspensivo, foi determinado o processamento do agravo.

É o relatório.

O agravo não comporta conhecimento.

Em consulta aos autos principais, observou-se que o acordo noticiado nestes autos às folhas 9/12 fora devidamente homologado pelo D. Magistrado *a quo* às folhas 301 dos autos de origem, com expressa autorização do exequente, ora agravado, ao levantamento de valores pela parte agravada.

Uma vez determinado o desbloqueio/ levantamento de valores nos autos de origem, caracterizada restou a perda superveniente do objeto deste recurso, a prejudicar a análise do seu mérito.

Já decidiu esta Câmara:

*“EXECUÇÃO POR TÍTULO
EXTRAJUDICIAL. Pretensão recursal voltada ao
levantamento da penhora que recaiu sobre aluguéis
pertencentes à pessoa jurídica estranha à lide.
Hipótese em que veio para os autos notícia no sentido*

de que as partes se compuseram, sobrevivendo a homologação do acordo e determinação de suspensão do curso do processo executivo. Perda do objeto do recurso. Recurso não conhecido. Dispositivo: não conheceram do recurso.” (TJSP, 19ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2095970-03.2017.8.26.0000, Rel. Des. João Camillo de Almeida Prado Costa, j. em 07/08/2017).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação declaratória de inexistência de negócio jurídico cumulada com indenização por danos morais – Tutela de urgência deferida para determinar ao réu a suspensão dos descontos das parcelas do empréstimo não reconhecido e restituição dos valores das parcelas que já foram descontadas. I- Inconformismo do réu. Alegado descabimento da medida diante da culpa exclusiva da agravada que negligenciou a guarda dos dados pessoais de sua conta corrente. II – Remetidos os autos ao julgamento telepresencial, o agravante noticiou a prolação de sentença de improcedência. III- Agravo de instrumento prejudicado diante da perda superveniente do objeto recursal. IV - Recurso não conhecido.” (TJSP, 19ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2340118-71.2024.8.26.0000, Rel. Des. Daniela Menegatti Milano, j. em 17/02/2025)

.

No mesmo sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – ERRO DE CÁLCULO – Decisão que rejeitou a impugnação do executado e homologou os cálculos da Contadoria - Insurgência do devedor – Superveniência de sentença extintiva - Perda do objeto. Recurso prejudicado.” (TJSP, 17ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2124593-67.2023.8.26.0000, Rel. Des. Eduardo Velho, j. em 31/03/2025).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DESCONSTITUTIVA – RECURSO DO AUTOR – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – PERDA

SUPERVENIENTE DE OBJETO – R. SENTENÇA DE MÉRITO – RECURSO NÃO CONHECIDO O agravo que combate a tutela provisória negada liminarmente sofre com a perda superveniente do objeto caso sobrevenha r. Sentença de mérito, visto que se trata de provimento concedido sob cognição exauriente e de eficácia imediata, em regra. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSP, 30ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2033332-50.2025.8.26.0000, Rel. Des. Maria Lúcia Pizzotti, j. em 31/03/2025).

Diante do exposto, não se conhece do recurso.

Jairo Brazil
Relator